

fiaf

Código de ética

CÓDIGO DE ÉTICA

Preâmbulo

Arquivos de filmes e arquivistas de filmes são os guardiães do patrimônio mundial de imagens em movimento. É sua responsabilidade proteger esse patrimônio e transmiti-lo à posteridade nas melhores condições possíveis e na forma a mais fiel possível da obra original.

Os arquivos de filmes devem respeito aos materiais originais sob seus cuidados durante todo o tempo em que esses materiais permaneçam em condições viáveis. Quando circunstâncias tornem necessária a transferência de originais para novos suportes, os arquivos devem respeitar o formato dos originais.

Os arquivos de filmes reconhecem que seu compromisso primordial é o de conservar os materiais sob seus cuidados e, desde de que não haja riscos a esse compromisso, torná-los disponíveis para estudo, pesquisa e projeções públicas.

Aos princípios gerais anunciados acima, acrescentam-se os preceitos particulares que se seguem:

1. Os direitos das coleções:

- 1.1 Os arquivos respeitarão e protegerão a integridade dos materiais sob seus cuidados, defendendo-os contra qualquer forma de manipulação, mutilação, falsificação e censura.
- 1.2 Os arquivos não sacrificarão a sobrevivência a longo prazo dos materiais sob seus cuidados pelos interesses de sua exploração a curto prazo. Recusarão acesso a materiais originais e únicos, para não expô-los aos riscos de projeções ou manipulações que ameacem a sua sobrevivência.
- 1.3 Os arquivos armazenarão os materiais, especialmente os originais ou as

matrizes de preservação, nas melhores condições possíveis. Se tais condições não forem as mais adequadas, os arquivos se esforçarão para melhorá-las.

- 1.4 Ao confeccionar reproduções, para fins de preservação, os arquivos não editarão nem distorcerão a natureza da obra. Dentro das possibilidades técnicas disponíveis, as novas cópias de preservação serão réplicas fiéis dos materiais originais. Os procedimentos utilizados na confecção das cópias e as escolhas técnicas e estéticas serão documentados de forma completa e exhaustiva.
- 1.5 Ao restaurar materiais, os arquivos se empenharão em completar o incompleto e em eliminar a ação do tempo, do uso e do mau uso. Não modificarão nem distorcerão a natureza dos materiais originais, ou a intenção de seus criadores.
- 1.6 Ao permitir acesso aos materiais para programações, projeções ou outros meios de consulta, os arquivos procurarão oferecer uma experiência a mais similar possível à sua apresentação original, atentando, por exemplo, à velocidade de projeção e ao formato adequados.
- 1.7 Serão registrados e colocados à disposição do público e dos pesquisadores, todos os fundamentos e as razões que tenham levado à adoção de uma decisão controversa relativa à restauração ou à apresentação dos materiais de arquivo.
- 1.8 Os arquivos não destruirão materiais sem necessidade, mesmo aqueles materiais que tenham sido preservados ou salvaguardados através de sua reprodução. Sempre que seja administrativa e legalmente possível, e existam condições de segurança, os arquivos continuarão a dar acesso às cópias em nitrato, desde que seu estado físico-químico o permita.

2. Os direitos das gerações futuras:

- 2.1 Conscientes de sua responsabilidade de preservar materiais para a

posteridade, os arquivos resistirão às pressões - tanto externas como quaisquer outras alheias à sua política de conservação ou seleção de materiais - para a saída definitiva ou a destruição de materiais de suas coleções, e também para aceitar ou recusar materiais oferecidos.

3. Os direitos de exploração:

3.1 Os arquivos reconhecem que os materiais sob sua guarda constituem uma propriedade tanto comercial quanto artística e respeitam plenamente os direitos dos proprietários e outros interesses comerciais. Os arquivos não empreenderão ações que violem ou limitem tais direitos e procurarão evitar que outros o façam.

3.2 Salvo nos casos em que os direitos comerciais sobre os materiais tenham expirado ou tenham sido legalmente anulados ou cedidos à sua instituição, os arquivos não os explorarão visando obtenção de lucros.

3.3 De acordo com estes princípios, os arquivos programarão a apresentação de seus materiais respeitando as seguintes condições:

- as projeções serão realizadas em eventos estritamente culturais e educacionais;
- as projeções não concorrerão com a exploração comercial simultânea - e anunciada publicamente - do mesmo material;
- as projeções serão realizadas em locais controlados ou reconhecidos pela instituição e que respeitem os princípios e preceitos definidos neste código;
- as projeções não serão realizadas visando lucro (o que não significa que tenham de ser necessariamente gratuitas, mas sim que, quando forem cobrados ingressos, possa-se demonstrar sua vinculação com a missão de preservação e o caráter cultural de um arquivo, e que fique claro que não são destinados a remunerar comercialmente um indivíduo, um grupo ou uma organização).

3.4 Os arquivos não participarão de transações, sejam relacionadas a projeções, a aquisições ou a qualquer outro uso, que infrinjam os direitos de terceiros ou que comprometam a reputação e a integridade de sua instituição ou do movimento dos arquivos de filmes em geral.

4. Os direitos de outros arquivos:

4.1 Os arquivos acreditam que devem compartilhar entre si o conhecimento e a experiência, para apoiar o desenvolvimento e a formação de outros arquivos e para desenvolver os princípios que regem os arquivos. Seus profissionais agirão dentro de um espírito de colaboração - e não de competição - com os colegas das instituições afins. Os arquivistas não participarão intencionalmente da propagação de informações falsas ou equivocadas, e não ocultarão deliberadamente informações relativas aos seus materiais e às suas áreas de conhecimento (exceto nos casos em que se tenha comprometido com terceiros a manter o caráter confidencial da informação).

[Entre os exemplos de cooperação entre arquivos e arquivistas, podemos mencionar o fornecimento de informações ou materiais para colaborar nas programações, a catalogação de coleções ou a compilação de filmografias; o fornecimento de informações de documentos importantes que dêem subsídios para a política de aquisição de outra instituição ou para que auxiliem na tomada de decisões quanto à melhor conservação e restauração de uma obra; o fornecimento de documentos que possam ser incluídos em um projeto de conservação ou de restauração; o fornecimento de documentação que possa apoiar trabalhos de pesquisa, etc.]

4.2 Os arquivos não farão um uso abusivo da informação ou de materiais que lhes foram confiados dentro do espírito de cooperação descrito acima. A reprodução não autorizada de materiais de um outro arquivo, o uso dos

resultados dos trabalhos e da experiência de outro arquivo sem os devidos créditos e a divulgação de informação confidencial são consideradas infrações graves à ética profissional.

4.3 Os arquivos que abriguem materiais provenientes de outros arquivos informarão a estes arquivos de origem todas as questões relativas ao uso e à exploração de tais materiais, a menos que outras condições tenham sido acordadas entre as partes. Esta disposição deveria ser estendida a todos os arquivos, tanto nos casos em que os materiais tenham sido adquiridos em transação direta entre os arquivos, como naqueles em que tenham sido recebidos através de uma terceira pessoa - estejam os materiais em sua forma original ou integrados em novas montagens, como por exemplo, nos programas de trechos de filmes.

4.4 Os arquivos não tentarão, de forma privada ou institucional, negociar a aquisição de películas ou de coleções do país de outro arquivo membro da FIAF, e tampouco intervirão em assuntos do referido arquivo, sem a sua permissão.

5. Comportamento dos profissionais de arquivos:

5.1. Os arquivos se certificarão de que seus profissionais não tomem parte em atividades que possam competir ou entrar em conflito com as da instituição ou que causem estranhamento quanto à natureza de sua participação em um determinado assunto. Por exemplo, aos funcionários de um arquivo serão vedados, sem a devida autorização:

- constituir uma coleção privada de materiais que coincidam com aqueles conservados pela instituição;
- aceitar, em nome da instituição, compromissos como conferencista ou

autor, pelos quais receba uma remuneração pessoal;

- aceitar qualquer vantagem financeira de uma instituição que forneça bens ou serviços à instituição (ou que contrate seus serviços - como, por exemplo, uma produtora de filmes);
- Apoiar ou ser filiado a um grupo cujos objetivos ou atividades possam competir ou entrar em conflito com os da sua instituição ou com os da FIAF.

5.2 Quando um arquivista for autorizado pela instituição a se engajar em alguma dessas atividades, é necessário que fique claro para todas as pessoas externas à instituição se essa referida atividade tem um caráter oficial ou privado.

5.3 Os arquivistas não utilizarão materiais ou serviços de sua instituição com fins privados, a menos que o regulamento de sua instituição o autorize.

5.4 Os arquivos e os arquivistas velarão, em nome do movimento arquivístico, para que as normas estipuladas no presente documento sejam rigorosamente observadas e se preserve a reputação do movimento. Quando houver evidências de violações deste código, tais evidências serão registradas e avaliadas segundo os procedimentos pertinentes definidos nos Estatutos e Regulamentos da FIAF.

5.5 Embora a observação dos princípios arrolados neste texto possa impossibilitar o acesso integral a todos os materiais e outras fontes, os arquivos e seus profissionais reconhecem que o público tem o direito de reivindicar esse acesso e de exigir ser tratado com cortesia, mesmo quando esse acesso não lhe seja permitido.

5.6 Os arquivos e seus profissionais respeitarão as restrições impostas a qualquer informação que lhe tenha sido fornecida em caráter confidencial por qualquer pessoa externa à instituição.

Agradecimentos

Este documento deve parte de sua inspiração a David Francis, da Biblioteca do Congresso, Washington, que, em 1993, sugeriu ao Grupo de Trabalho sobre o Futuro da FIAF a inclusão da idéia de que a filiação à Federação deveria ser determinada mais pela adesão a um código de ética por ela formulado, do que pela concordância com as normas formais contidas nos *Estatutos e Regulamento Interno* da FIAF.

Muitos dos preceitos práticos deste documento se devem a Ray Edmondson, do National Film and Sound Archive, Canberra, que, durante os anos 90, desenvolveu uma verdadeira Filosofia dos Arquivos Audiovisuais. Embora nenhuma das duas pessoas citadas tenha participado diretamente da redação deste texto, sua influência foi fundamental, pelo que agradecemos e lhes rendemos homenagem.

Roger Smither (Imperial War Museum Film and Video Archive, Londres), na qualidade de Secretário-Geral da FIAF, delineou e redigiu o primeiro Código de Ética da FIAF. Posteriormente, consultas a um amplo círculo de colegas da Federação permitiram que ele o refinasse. Em 1995/6, o texto foi discutido com Hoos Blotkamp (Netherlands Filmmuseum, Amsterdã), que ali dirigia o Grupo de Trabalho sobre o Futuro da FIAF e com Gabrielle Claes, da Cinémathèque Royale, Bruxelas. Em abril de 1997, o Código foi objeto de uma sessão de *brainstorm* da qual todos os membros do Comitê Diretor participaram e, após apresentação à Assembléia Geral de Cartagena, Colômbia, as propostas de modificações de todos os membros foram recebidas verbalmente ou por escrito. O texto final, que considerou todas as sugestões encaminhadas, foi elaborado com a colaboração de Clyde Jeavons (National Film and Television Archive, Londres).